



Número: **7000971-31.2020.8.22.0015**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Guajar -Mirim - 1ª Vara C vel**

 ltima distribui o : **16/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.307,55**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justi a? **N O**

Justi a gratuita? **N O**

Pedido de liminar ou antecip o de tutela? **N O**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE UMUARAMA (DEPRECANTE)			
SALVADOR DE CARVALHO (DEPRECADO)			
(LEILOEIRA) EVANILDE AQUINO PIMENTEL registrado(a) civilmente como EVANILDE AQUINO PIMENTEL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50203 376	23/10/2020 14:30	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE

 RG O EMITENTE: Guajar -Mirim - 1ª Vara C vel

EDITAL DE VENDA JUDICIAL (ELETR NICA) E INTIMA  O

F I N A L I D A D E :

1) O Juiz de Direito da Guajar -Mirim - 1ª Vara C vel torna p blico que ser  realizada a venda dos bens a seguir descritos e referentes   Execu  o que se menciona. A venda dar-se-  pelo site <www.rondonialeiloes.com.br>.

2) Ficam as partes, atrav s deste Edital, **INTIMADAS** das datas da Venda Judicial, conforme descritas abaixo.

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE UMUARAMA/PR CNPJ 76.247.378/0001-56, com sede no Paco Municipal, sito a Av. Rio Branco, n.º 3.717, Umuarama, Estado do Paran .
EXECUTADO: SALVADOR DE CARVALHO CPF: 306.903.749-68, com domic lio em Rodovia Linha 30 C, km 14 E MEI s/n, S tio, Zona Rural, Nova Mamor  - RO, CEP 76857-000.

Processo: 7000971-31.2020.8.22.0015

Classe: CARTA PRECAT RIA C VEL (261)

Exequente: MUNICIPIO DE UMUARAMA CNPJ: 76.247.378/0001-56

Executado: SALVADOR DE CARVALHO CPF: 306.903.749-68

PRIMEIRO LEIL O: 30/11/2020,  s 9h, onde ser o aceitos lances pela melhor oferta, desde que seja igual ou superior ao valor de avalia  o. N o havendo lance igual ou superior ao valor da avalia  o, seguir-se-  sem interrup  o a 2ª venda.

SEGUNDO LEIL O: 08/12/2020,  s 9h, onde ser o aceitos lances com, no m nimo, 60% do valor de avalia  o do bem.

LEIL O ELETR NICO PELO SITE: <www.rondonialeiloes.com.br>

LEILOEIRA OFICIAL: EVANILDE AQUINO PIMENTEL, JUCER 015/2009

Obs.: A capta  o de lances ser  aberta ap s a publica  o do edital. Em havendo lances nos tr s minutos antecedentes ao hor rio de encerramento do leil o haver  prorroga  o de seu fechamento por igual per odo de tempo visando manifesta  o de outros eventuais licitantes.

Caso n o haja expediente nas datas designadas, o leil o realizar-se-  no primeiro dia  til subsequente, no mesmo local e hor rio, independente de nova publica  o ou intima  o.

DESCRI  O DO BEM:

Um veículo Corsa Hatch Maxx, ano/modelo 2007/2008, cor prata, RENAVAM 938341030, placa API8294, em regular estado de conservação, com pequenas avarias na carroceria, pneus parcialmente desgastados.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Linha 30 C, Km 14, s/n, zona rural, Nova Mamoré/RO.

AValiação TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme ID 39372537, fl. 2.

AUTO DE PENHORA: ID 39372537, fl. 2.

DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA: 16/05/2020, conforme ID 39372537, fl. 2.

DEPOSITÁRIO: Salvador de Carvalho

ÔNUS: Impedimento judicial; licenciamento anual 2018; licenciamento anual 2019; possuidor; outros eventuais ônus podem ser consultados no espelho veicular perante o DETRAN/RO.

OBS.: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC).

A proposta de parcelamento somente será apresentada ao juízo se o bem não for arrematado em leilão por lance à vista no sítio eletrônico na data e horário previstos. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: i) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; ii) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, a forma de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, CPC).

Propostas de lances à vista sempre prevalecerão sobre as propostas de pagamento parcelado, sendo que a apresentação da proposta não suspende o leilão (§§ 6º e 7º, do art. 895, CPC). Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. Sendo em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (§ 8º, do art. 895, CPC).

Arrematação com créditos do próprio processo: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, § 2º e § 3º, do CPC.

MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar os ditos bens, deverão ofertar lances pela internet, através do site <www.rondonialeiloes.com.br>, devendo para tanto os interessados efetuarem o cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do juízo o valor da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24h, seguindo as demais regras da forma de pagamento (À Vista/Parcelado) escolhida para cada arrematação.

ADVERTÊNCIAS:

1) Havendo arrematação dos bens, será devida a comissão de 10% sobre o valor da arrematação em se tratando de bens móveis, e de 6% em se tratando de bens imóveis, em favor da leiloeira, devendo a comissão ser paga diretamente à leiloeira.

2) Havendo acordo ou pagamento do débito, a partir desta data, será cobrada comissão de 2% do valor acertado, para a leiloeira, a fim de cobrir suas despesas na preparação dos editais e divulgação da praça, até o limite de R\$ 300,00.

3) Havendo arrematação no primeiro leilão, fica automaticamente cancelado o segundo.

4) Havendo débitos tributários ou administrativos que incidam sobre os bens, haverá sub-rogação sobre o preço da arrematação, sendo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de ônus, conforme art. 130 do CTN.

5) Todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas e as pessoas naturais capazes podem participar do leilão, exceto o juiz do feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o Diretor de Secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça desta localidade, o leiloeiro, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados, conforme determina o artigo 890 do Código de Processo Civil de 2015.

6) Salvo nas hipóteses do artigo 903, §§ 1º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, não serão aceitas desistências dos arrematantes, reclamações posteriores sobre os bens ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste edital, para se eximirem das obrigações assumidas, observada, ainda, a sanção criminal prevista no artigo 358 do Código Penal (“Artigo 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.”).

7) VISTORIA DO BEM. A localização dos bens para visitação é a declarada neste edital. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram. Se a parte ré ou o depositário impedirem a vistoria, o interessado deve entrar em contato com o escritório do leiloeiro oficial nomeado ou peticionar a este juízo. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

INTIMAÇÕES: Ficam desde logo intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, e: SALVADOR DE CARVALHO, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e do direito de remição do art. 826.

Conforme art. 887 este edital será publicado eletronicamente no site <www.rondonialeiloes.com.br>.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE AS REGRAS DO LEILÃO E PARCELAMENTO:

Fone: 69-98133-1688 /69-3421-1869 E-mail: contato@rondonialeiloes.com.br

DECISÃO ID 48143557: “(...) Trata-se de execução de carta precatória com o fito de realização de Leilão Judicial do veículo avaliado e penhorado no ID39370477, em que a o exequente pugna pela venda judicial do bem. Dispõe o art. 881 do Código de Processo Civil que “*a alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular. § 1º O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público*”. Face ao requerimento expresso do exequente (ID41104227), determino que o procedimento seja realizado através de venda judicial, nos termos do artigo 881 do Novo Código de Processo Civil, que deverá ser realizado pela Empresa Rondônia Leilões. Nomeio como leiloeira a Sra. Evanilde Aquino Pimentel - JUCER 015/2009, representante da referida empresa. O valor da comissão a ser paga pelo adquirente/arrematante à leiloeira privada será de 10%, se o bem for móvel, e de 6%, se imóvel. Havendo acordo ou pagamento do débito, a partir desta data, será cobrada comissão de 2% do valor acertado, para a leiloeira, a fim de cobrir suas despesas na preparação dos editais e divulgação da praça, até o limite de R\$ 300,00. Observe-se que este Juízo tem considerado preço vil aquele igual ou inferior a 60% do valor da avaliação. Intime-se a leiloeira para que adote as providências indicadas no art. 884 e seguintes do CPC, devendo a alienação ocorrer no prazo máximo de 60 dias. Por fim, ressalto que deverá a leiloeira verificar a localização e o estado dos bem penhorado, para fins do leilão, facultada a remoção, às suas expensas, para este fim. Contudo, constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação do bem penhorado, caberá à leiloeira informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à parte exequente para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constritivos. Após, determino a suspensão dos autos pelo prazo mencionado. Intime-se. Expeça-se o necessário. (...)”

OBSERVAÇÃO: A presente ação pode ser consultada pelo endereço eletrônico <http://pjeconsulta.tjro.jus.br/pg/ConsultaPublica/listView.seam> (nos termos do artigo 19 e 20 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça).

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. XV de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76980-214, (69) 3541-7187 e-mail: cpe1civgum@tjro.jus.br

Guajar-Mirim, 23 de outubro de 2020.

PAULO JOS DO NASCIMENTO FABRCIO

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)